



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.403, de 16 de dezembro de 2016.

Fica proibida a participação de pessoas que exercem cargo de confiança na Administração Pública Direta e Indireta nos Conselhos Municipais de Pelotas e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a participação de pessoas que exercem cargo de confiança na Administração Pública Direta e Indireta nos Conselhos Municipais de Pelotas.

Parágrafo único. A exceção, dar-se-á à representação do Poder Executivo Municipal nos Conselhos Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de dezembro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete